

A INTERDISCIPLINARIDADE NO DIREITO

Autora: BRITO, Elizabete Alves (1);

Coautora: CAVALCANTI, Rafaela da Cunha (1);

Orientador: SANTOS FILHO, R. B. (1)

Autora: Faculdade Mauricio de Nassau, Campus Campina Grande, II Unidade;

E-mail: elizabetealvesbrito@hotmail.com

Coautora: Universidade Federal de Campina Grande - UFCG

Advogada, pós-graduanda em Direito Eletrônico – Universidade Estácio de Sá;

E-mail: rccadv@gmail.com

Orientador: Universidade Estadual da Paraíba-UEPB

Advogado, professor de Direito Constitucional- Faculdade Mauricio de Nassau, Campus Campina Grande, II Unidade;

E-mail: ranulfo Barbosa@yahoo.com.br

Resumo do artigo: O presente trabalho apresenta como objetivo analisar e avaliar a interdisciplinaridade como meio de avanço do Direito, bem como ferramenta de entendimento da ciência jurídica para a facilitação da aplicação prática, mediante a aproximação com a realidade social. Ademais sendo imprescindível compreender a dinâmica de construção do conhecimento jurídico, para assim demonstrar a efetiva importância da interdisciplinaridade no Direito. Desse modo, compreende-se que para complementar o conhecimento necessita-se da interação entre as disciplinas de maneira a promover o desenvolvimento do saber crítico-reflexivo e prático. Dessa maneira, cabendo relacionar as ciências sociais ao conhecimento jurídico. Além disso, por consequência entender a influência no entendimento e avanço do saber jurídico, mas também investigando a pouca utilização da interdisciplinaridade como instrumento de construção da ciência jurídica para o processo de aplicação prática do Direito.

Palavras-chave: Ciências Sociais, Direito, Interdisciplinaridade.

INTRODUÇÃO

O conhecimento humano é um complexo sistemático de interligações entre as diversas áreas de abrangência da compreensão humana. Assim, a interdisciplinaridade é a construção do conhecimento, que não só favorece a elaboração de procedimentos e técnicas de avanço das ciências, como também possibilita a facilitação da capacidade de cognição, de modo a auxiliar o entendimento. Propiciando, dessa maneira, uma multiplicidade de aspectos que interferem positivamente na produção do saber, promovendo um desenvolvimento crítico-reflexivo para a aplicação prática.

Nessa perspectiva, a interdisciplinaridade torna-se uma ferramenta que possibilita a compreensão da realidade circundante, mediante os processos de interação das diversas disciplinas. Desse modo, a ciência jurídica desenvolve-se por meio da relação com as áreas que investigam a sociedade e a sua evolução, ou seja, as ciências sociais. À vista disso, cabe ao Direito acompanhar as transformações sociais e se adequar, desprendendo-se, assim, do antigo modelo positivista e atrelando aos seus conceitos uma visão mais abrangente dos fatos ocorridos na sociedade.

Com isso, este artigo tem por escopo discorrer sobre a importância da interdisciplinaridade no desenvolvimento e entendimento da ciência jurídica, através da interação das ciências sociais, uma vez que elas permitem o envolvimento recíproco na construção do conhecimento humano, razão pela qual está firmado o Direito.

A interdisciplinaridade, portanto, cumprindo o seu papel de aumentar as possibilidades da compreensão humana, é um meio eficaz de favorecer o avanço da ciência jurídica, uma vez que se estabelece pelos métodos de interação dos conhecimentos como um instrumento necessário ao desenvolvimento do entendimento do Direito para aplicação à realidade. À abertura diante de raízes como, da Filosofia, da Psicologia e da Sociologia representam campos norteadores que só tem a acrescentar na área jurídica, visto que todas são oriundas do comportamento humano e dos seus respectivos reflexos.

A INTERDISCIPLINARIDADE E O DIREITO

A interdisciplinaridade pode ser descrita como a junção das disciplinas do conhecimento humano, que contribui para a facilitação da compreensão e desenvolvimento do saber acerca dos

fatos oriundos de condutas, sejam eles jurídicos ou comportamentais, de modo exequível para a prática, principalmente no que concerne ao Direito, como a ciência das relações humanas.

A ciência jurídica é um instrumento que propiciou através da elaboração de constituições, legislações específicas, códigos e suas respectivas sanções, a manutenção do convívio social adequado, mediante a construção de regras com poder disciplinar e de controle, a fim de que haja um equilíbrio nas diversas formas de se relacionar em sociedade. Desse modo, para a resolução de conflitos surge a aplicação do Direito, visando garantir o funcionamento da justiça.

É sabido que a aplicação tão somente das leis não resolve os litígios, sendo evidente a necessidade de uma compreensão quanto às mutações sociais. Hodiernamente, a aplicação prática da interdisciplinaridade, sobretudo no ramo do Direito, transpassa a real necessidade de um desprendimento ao modelo positivista/dogmático, que abre espaço para um novo modelo de desenvolvimento do conhecimento de modo reflexível que é relevante à compreensão da realidade social que nada mais é do que o resultado da realidade individual.

Nesse passo, o procedimento de fragmentação do conhecimento humano é um método utilizado rumo à facilitação do entendimento. Mas a limitação resultante do fracionamento jurídico e das demais ciências sociais desfavorece a compreensão da realidade em sua totalidade, assim desamparando a capacidade de integrar e relacionar o conhecimento como um complexo sistemático e unitário, porém não o considerando como algo acabado, determinado ou estático.

Diante disso, ressalta-se os dizeres Edgar Morin(2004, p. 14) acerca da fragmentação do conhecimento:

“A supremacia do conhecimento fragmentado de acordo com as disciplinas impede freqüentemente de operar o vínculo entre as partes e a totalidade, e deve ser, substituída por um modo de conhecimento capaz de apreender os objetos em seu contexto, sua complexidade, seu conjunto”.

Nota-se que a fragmentação das disciplinas dificulta a propagação do entendimento em sua completude, e conseqüentemente, a produção de novos conhecimentos. Nesse sentido, em razão da dinâmica metodológica de desenvolvimento do saber mediante a interdisciplinaridade, é evidente que há a facilitação à compreensão das ciências, por isso o fenômeno interdisciplinar pode ser caracterizado como um método de aprendizagem.

Nesse seguimento, o Poder Judiciário, dentro de sua atuação precípua na resolução de lides, deve estar produzindo e se atualizando constantemente, superando as barreiras do conhecimento limitado, com uma interpretação analógica para a concretização dos fins sociais de atenuação dos

conflitos, almejados e propostos pelo Direito, cabendo aos operadores do Direito a busca incessante para que, a cada dia, haja a compreensão e a aplicabilidade das suas funções.

De acordo com Ivam Peleias et al. (2008, p.2):

“A cultura contemporânea baseia-se na compartimentalização do saber. A educação acompanha tal fato, tendo em vista que a organização curricular isola as disciplinas como realidades estanques, sem conexão, o que impede a compreensão do conhecimento de forma integrada e, por consequência, uma percepção totalizante da realidade”.

A interdisciplinaridade, por fim, encontra-se como método de interligação entre as ciências sociais como um todo e o Direito, abordando ao máximo o entendimento interpessoal como meio de avanço prático na resolução de litígios, que fazem parte de toda e qualquer sociedade e devem ser devidamente solucionados, devendo-se haver a compreensão da realidade de modo integrado.

AS PERSPECTIVAS PROVIDAS DA INTERDISCIPLINARIDADE NO DIREITO

De modo geral, aos operadores do Direito é essencial a compreensão acerca da realidade circundante como pressuposto de avanço da ciência jurídica, bem como para o cumprimento de seu fim como terceiro acionado dentro da perspectiva da busca pela pacificação dos conflitos sociais que cheguem ao Poder Judiciário, prezando, sobretudo, pelo bem-estar social.

Nesse sentido, a interdisciplinaridade no Direito promove, nos dizeres de José Eduardo Faria(1987, p. 14):

“Reorientá-lo em direção de novos objetivos sociais, econômicos, políticos, administrativos e culturais e em consonância com as diferentes – e necessariamente conflitantes e contraditórias – aspirações de uma sociedade bastante estratificada. Reorganizar o curso jurídico é igualmente ter consciência de que sua deterioração não se deve ao acaso; na verdade, tal processo serviu a interesses sociais específicos, de modo que sua reforma estrutural, metodológica e pedagógica implica reorientar o ensino do Direito a uma instância de maior rigor científico e de maior eficácia para a construção de uma sociedade mais livre e igualitária do que a atual.”

Assim sendo, a interdisciplinaridade no Direito promove uma reestruturação acerca do modo de apreender, visto que não só permite o desenvolvimento crítico-reflexivo, mas também profissionais mais humanos e dotados de saber flexível e profundo acerca da sociedade.

De acordo com João Ribeiro Júnior(2003, p. 35):

“O Direito, portanto, relaciona-se interdisciplinarmente com o conjunto dos problemas universais da própria vida humana, diante de valores e

conceitos comuns às mais variadas disciplinas, dentre eles a liberdade, a moralidade, a justiça, a segurança, a equidade, e ecologia, e assim por diante, na busca de uma concepção total do mundo e da vida.”

Torna-se evidente, portanto, que a interdisciplinaridade é o meio de transformação e desenvolvimento do modo de ampliação de conhecimentos para a melhoria da sociedade, mediante a sistematização do conhecer humano por meio da interdisciplinar, que na acepção de JAPIASSU(1976, p .74): [...]caracteriza-se pela intensidade das trocas entre os especialistas e pelo grau de integração real das disciplinas no interior de um mesmo projeto de pesquisa.

O Direito se apresenta bastante incompleto se analisado de forma isolada, autônoma e independente dos demais saberes. O jurista que visualiza o direito a partir de concepções estritamente legalistas, analisando o corpo seco da lei sob uma ótica técnico-instrumental, mostra-se muito despreparado para a promoção da justiça em um caso concreto que demande o uso de uma gama de saberes operando em conjunto. O jurista verdadeiramente preocupado com a aplicação justa do mandamento de uma lei deve ter consciência de suas limitações e entender que deve agir em parceria com outros profissionais que tenham um domínio maior de instrumentos e técnicas que podem ser usados na complementaridade de determinado caso. (OLIVEIRA, 2011).

AS CIÊNCIAS SOCIAIS COMO ALIADAS NO ENTENDIMENTO DO DIREITO

O estudo do Direito tem se expandido largamente no Brasil. Cada dia mais faculdades e universidades são abertas, produzindo, a cada ano, novos operadores da Ciência Jurídica. Nesse sentido, é fundamental que além da formação pessoal, haja sensibilidade dentro do Direito, para que além de operadores do Direito, a sociedade tenha profissionais preocupados com o sistema em que estão interferindo e, respectivamente, inclusos.

Nesse contexto, afirmam Doroteu Zimiani e Márcio Hoepfner (2008, p. 104) que: Os cursos de Direito devem utilizar-se de instrumentos de ensino que ampliem a consciência de seus alunos para que estejam preparados para entender em que contexto vão operar e o sentido de sua ação na sociedade.

Ressaltando ainda os dizeres de Floricea Martins (2005, p.3):

“[...] o desafio imediato dos cursos de Direito no país deve passar pela reformulação das políticas pedagógicas estabelecendo um novo paradigma, capaz de romper com o tradicional modelo positivista e formar profissionais humanistas dentro de uma abordagem interdisciplinar aptos a compreender e mensurar os fenômenos jurídicos e suas implicações sociais, utilizar as técnicas e aliar a teoria à prática.”

Entre todos os métodos de compreensão das ciências sociais, o entendimento da realidade não perpassa do envolvimento com ela. Assim, os processos de integração recíproca das disciplinas em acordo ao Direito facilitam o desenvolvimento do conhecimento jurídico.

Segundo Pontes de Miranda (MIRANDA, 2005, p. 102-105): as leis que são formadas, de alguma forma são influenciadas por fatos da sociedade, tendências que a sociedade segue e fenômenos sociais. Estes costumes passam da Psicologia, para a Sociologia e então para o Direito, formando os costumes jurídicos.

A Psicologia é, nesta conjuntura, um meio diretamente ligado à aplicabilidade do Direito, por se tratar de uma ciência de análise individual e dos motivos norteadores de determinada conduta humana.

No Direito Penal, por exemplo, é essencial que seja comprovada a presença ou a ausência de transtornos da personalidade, assim constatando o indivíduo portador de algum transtorno psicológico, pode-se converter pena em medida de segurança, bem como a constatação de que a prática delituosa foi realizada com pleno raciocínio por parte do autor do fato, o que pode mudar totalmente uma configuração de aplicabilidade da pena.

Já no Direito Civil, têm-se a necessidade de verificar se o sujeito está apto a exercer decisões, podendo este ser absolutamente ou relativamente incapaz e, respectivamente, ser representado ou assistido em seus atos, o que carece de pareceres fundamentados por profissionais específicos, em uma tarefa jurisdicional atrelada para profissionais da área da Psicologia. E o Direito de família, por sua vez, também necessita de direta influência de uma visão psicológica para além dos fatos alegados, sejam em ações de divórcio ou partilha de bens, ou ações de guarda ou adoção, inclusive, esta é uma das áreas do Direito que mais tem passado por transformações influenciadas pelo comportamento social, uma vez que a afetividade vem transpassando o viés do positivismo clássico, o que pode ser amplamente visualizado a cada nova Jurisprudência.

Apesar do Direito e da Psicologia serem consideradas áreas distintas, elas acabam se completando. A psicologia jurídica é uma das áreas de grande relevância para os operadores do Direito. (MARQUES; OLIVEIRA, 2014).

No que concerne ao papel da Sociologia junto ao Direito, segundo o sociólogo polonês Zygmunt Bauman (2010, p. 286), a função da Sociologia perpassa a compreensão acerca da sociedade, pois:

“O grande serviço que a Sociologia está preparada para receber à vida humana e à coabitação dos homens é a promoção do entendimento mútuo e da tolerância como condição suprema da liberdade compartilhada. Graças à forma de entendimento que disponibiliza, o pensamento sociológico promove necessariamente o entendimento produtor de tolerância e a tolerância que viabiliza o entendimento”.

Diante disso, resta comprovado que a junção das ciências sociais à ciência jurídica é o caminho para o desenvolvimento do entendimento da realidade de modo crítico-reflexivo em casos concretos. Assim, surge o Direito como meio essencial e permanente na sustentação social e com a produção global do conhecimento para que os operadores do Direito e a Jurisdição possam ter uma visão mais ampla dos contextos em que surgem as lides e uma consequente aplicação prática com maior eficiência. Para isso, a Psicologia e a Sociologia, não excluindo as demais ciências sociais, podem ser citadas como ramificações fundamentais do Direito.

Destarte, construir o conhecimento por meio da interdisciplinaridade pode vir a se tornar um aliado na promoção aos estudantes e operadores do Direito de um entendimento mais profundo e enraizado acerca dos problemas sociais e meios de resolução destes, favorecendo, assim, o funcionamento jurisdicional.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por fim, a interdisciplinaridade permite o desprendimento ao modelo positivista e surgimento de um novo processo metodológico de construção do conhecimento. Dentro de uma ciência tão rica, necessária e abrangente como a jurídica, é cada dia mais necessário que estudantes e operadores do Direito sejam guiados através da compreensão de fatores além da legislação estudada e tornem-se aptos para desenvolverem métodos adequados à resolução de litígios.

Os profissionais sempre deverão acompanhar o avanço e desenvolvimento da sociedade, adequando normas, interpretando-as em acordo à realidade social, de maneira justa e necessária ao caso concreto, realizando os fins propostos pelo Direito, que nada mais é do que a atenuação dos conflitos sociais.

Compete ao método da interdisciplinaridade a junção das disciplinas com o propósito de maior possibilidade de desenvolvimento do conhecimento para a aplicação prática e posterior atenuação de problemas sociais, o que de fato apresenta relevância para a ciência jurídica, atentando-se ao que é ideal ao desenvolvimento saudável de uma sociedade.

Apresenta-se como necessidade, incentivar a busca do conhecimento interligado, para assim, desenvolver a consciência de que a aprendizagem interdisciplinar é um processo imprescindível ao

saber, sendo um objeto de estudo dinâmico na busca para o conhecimento, de modo que a Justiça seja efetivamente concretizada de maneira justa e pacificadora.

Logo, a promoção do avanço da ciência jurídica depende de processos interdisciplinares, que permitirão, também, a formação de profissionais atentos as modificações sociais inerentes a cultura e as mudanças provocadas por ela. O Poder Judiciário, como aquele que engloba e controla a sociedade é fruto da compreensão oriunda da interação com as ciências sociais, visando à resolução de conflitos presentes na sociedade por meio da adequação e compreensão da realidade, constituindo, assim, a mudança que já é tida como emergente e vem sendo amplamente debatida no que diz respeito à aplicação do Direito e o funcionamento da justiça.

REFERÊNCIAS

BAUMAN, Zygmunt; MAY, Tim. Sociologia e Liberdade. In: _____. **Aprendendo a pensar com a sociologia**. Zahar, 2010.

FARIA, José Eduardo. **A reforma do ensino jurídico**. Porto Alegre: Fabris, 1987.

JAPIASSU, Hilton. **Interdisciplinaridade e patologia do saber**. Rio de Janeiro: Imago, 1976.

MARQUES, Matheus Souza; OLIVEIRA, Thomaz. **A atuação dos psicólogos jurídicos no âmbito do Sistema Prisional Brasileiro**. Disponível em: <<http://stefanocmm.jusbrasil.com.br/artigos/115363264/a-atuacao-dos-psicologos-juridicos-no-ambito-do-sistema-prisional-brasileiro-1>>. Acesso em: Agosto. 2017.

MIRANDA, de Pontes; **À Margem do Direito**. 3ª edição. Campinas: Bookseller, 2005.

MARTINS, F. P. **O positivismo como obstáculo à interdisciplinaridade no ensino jurídico**. jun. 2005. Disponível em: <http://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/2116/O-Positivismo-como-obstaculo-a-interdisciplinaridade-no-ensino-juridico>. Acesso em: Agosto. 2017.

MORIN, Edgar. **Os sete saberes necessários à Educação do Futuro**. São Paulo. Cortez. 2004.

OLIVEIRA, Heitor Moreira de. **A psicologia jurídica e a psicanálise freudiana como bases teórico-práticas para uma abordagem interdisciplinar do Direito**. Disponível em: <<http://www.red.unb.br/index.php/redunb/article/download/7117/5610>>. Acesso em: Agosto. 2017.

PELEIAS, I. R. et al. **Pesquisa sobre a percepção da interdisciplinaridade por professores de controladoria em cursos de ciências contábeis no município de São Paulo**. In: ENCONTRO NACIONAL DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA EM ADMINISTRAÇÃO, 32., 2008, Rio de Janeiro. Anais... Rio de Janeiro: ANPAD, 2008.

RIBEIRO JÚNIOR, João. **A formação pedagógica do professor de direito: conteúdos e alternativas metodológicas para a qualidade do ensino do direito.** 2. ed. Campinas: Papyrus, 2003.

ZIMIANI, D. T.; HOEPPNER, M. G. **Interdisciplinaridade no ensino do Direito.** *Akrópolis*, Umuarama, v. 16, n. 2. abr./jun. 2008.

